**CONTRATO N° 130/2022**
**INEXIGIBILIDADE N°005/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nu 034/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDICOES MUSICAIS LTDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação Musical no Projeto Canta São João que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA NO CNPJ 06.553.655./0001 -73 com sede na Av. Cândido Coelho, Centro, São João do Piauí, estado do Piauí, CEP 64.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela sua ordenadora de despesas Sra Vasmin Santana Lopes, portador do CPF sob o n® 081.082.703-40, e do outro JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDICOES MUSICAIS LTDA, estabelecida na Rua Sebastião Palmeira, n. 2637, Sala 22, Bairro/Distrito: Prefeito Mauro Sampaio, CEP 63.010-970, Juazeiro do Norte, CEP: 63010970, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.939.747/0001-80, representado por **YURY BRUNO ALENCAR ARAÚJO CPF: 023.644,443-30,** doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n” 005/2022, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal N°8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços musicais para apresentação musical da banda Jonas Esticado em 16 de junho de 2022.

2.2 O show terá duração de uma hora e trinta minutos.:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**O CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o equivalente a R$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Primeiro - Da Forma e do Pagamento**

O Pagamento será feito a vista, em sua totalidade na data do evento.

**Parágrafo Segundo - Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao CONTRATANTE:

Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos técnicos da CONTRATADA;

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.°;

Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.°;

Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;

Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a. salários; b. seguros de acidente; c. taxas, impostos e

contribuições; d. indenizações; e. vale-refeição; f. vales-transportes; e g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defei tos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE entos julgados necessários;

Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

O CONTRATANTE deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**O CONTRATADO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prcposto, inclusive por omissão, ou a terceiros, em suas dependências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**CLAUSULA SEXTA - NEGATIV A DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

**CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro**

**O Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, espccialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**O Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| | 3.3.90.39 | 13.392.0017.2081.0000 | 500 |

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEX1G1B1LIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, confonne o inciso II do art. 25 da Lei Nu 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência de 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 25 de maio de 2022.

Yasmin Santana Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
YASMIN SANTANA LOPES CPF sob o n° 081.082.703-40.
Ordenadora de despesa da Secretaria de Cultura
CONTRATANTE

YVIW BRUNO ALENCAR ARAUJO-023A4444330

YURY BRUNO ALENCAR ARAÚJO
CPF: 023.644.443-30
CONTRATADO